

ACORDO SOBRE LIQUIDEZ PARTILHADA NO POKER ONLINE

Entre:

A Autoridade Reguladora do Jogo Online em França (ARJEL),
A Agenzia delle Dogane e dei Monopoli (Itália),
A Dirección General de Ordenación del Juego (DGOJ),
O Serviço de Regulação e Inspeção de Jogos do Turismo de Portugal, I.P. (SRIJ)

doravante conjuntamente designadas por “as Autoridades”,

Considerando que a atratividade do *Poker Online* depende, em grande medida, do volume de liquidez trazido pelos jogadores que acedem às mesas de jogo disponibilizadas pelas *Entidades Licenciadas que Exploram o Poker Online* e que a atual compartimentação dos mercados nacionais não permite reunir um volume de liquidez suficientemente atraente para esses jogadores, conduzindo alguns deles, por essa razão, a recorrer à oferta ilegal;

Considerando que a liquidez partilhada entre as *Entidades Licenciadas que Exploram o Poker Online* dos vários Estados Membros da União Europeia ou do Espaço Económico Europeu devem privilegiar a oferta legal de *Poker Online* em detrimento da sua oferta ilegal;

Considerando que as *Autoridades* expressam a sua vontade, de acordo com as leis e regulamentos aplicáveis em França, Itália, Portugal e Espanha, em reforçar a sua cooperação com vista a permitir a liquidez partilhada entre as *Entidades Licenciadas que Exploram o Poker Online*;

Considerando ainda que é importante que a liquidez partilhada no *Poker Online* ocorra num ambiente que permita às *Autoridades* proteger os jogadores e combater atividades criminosas e fraudulentas, assim como o branqueamento de capitais e o financiamento do terrorismo;

Sujeito à existência nos Estados das *Autoridades* de normas que visam a proteção dos jogadores e o combate contra atividades criminosas e fraudulentas, bem como contra o branqueamento de capitais e financiamento do terrorismo;

Considerando que as *Leis e Regulamentos* exigem que as *Entidades Licenciadas que Exploram o Poker Online* apliquem medidas de diligência reforçada, com vista a combater atividades criminosas e fraudulentas e prevenir o branqueamento de capitais e financiamento do terrorismo;

Considerando que as *Autoridades* exigem uma *Conta de Jogador Verificada* para aceder ao jogo *online* e, por consequência, às *Mesas de Jogo Internacionais*;

Sujeito à ausência de isenção das *Entidades Licenciadas que Exploram o Poker Online* das disposições nacionais que transpõem a Diretiva (EU) 2015/849 pelos Estados das Autoridades;

É acordado o seguinte:

Cláusula 1ª

Definições

Para os efeitos do presente Acordo, entende-se por:

1. **“Autoridade”**:
 - a. A Autoridade Reguladora do Jogo Online em França (ARJEL);
 - b. A Agenzia delle Dogane e dei Monopoli (ADM);
 - c. Dirección General de Ordenación del Juego (DGOJ);
 - d. O Serviço de Regulação e Inspeção de Jogos do Turismo de Portugal, I.P. (SRIJ)
2. **“Autoridades”**: as Autoridades reguladoras de poker *online* dos Estados Membros da União Europeia ou do Espaço Económico Europeu signatárias e, por conseguinte, partes do presente Acordo.
3. **“Autoridade Requerida”**: a Autoridade à qual é dirigido um pedido de informações ao abrigo do presente Acordo.
4. **“Autoridade Requerente”**: a Autoridade que solicita informação ao abrigo do presente Acordo.
5. **“Leis e Regulamentos”**: o conjunto de normas em vigor nos Estados das *Autoridades*.
6. **“Poker Online”**: todo o jogo de poker que é disponibilizado por qualquer meio à distância, por via eletrónica ou qualquer outra tecnologia de comunicação, e mediante pedido individual do destinatário, cujas regras obedecem a todas as *Leis e Regulamentos* aplicáveis às *Entidades Licenciadas que Exploram o Poker Online* que participam nas *Mesas de Jogo Internacionais*.
7. **“Entidades Licenciadas que Exploram o Poker Online”**: qualquer pessoa singular ou coletiva autorizada a disponibilizar *Poker Online* nos Estados das *Autoridades*.
8. **“Entidade Exploradora Autorizada”**: qualquer *Entidade Licenciada que Explora Poker Online*, autorizada a partilhar liquidez em conformidade com as *Leis e Regulamentos*.
9. **“Jogador”**: qualquer pessoa singular destinatária da oferta de *Poker Online*.
10. **“Conta de Jogador”**: conta atribuída a cada *Jogador* pela *Entidade Licenciada que Explora Poker Online*, na qual se registam as apostas e os prémios, os movimentos financeiros relacionados com a atividade do jogo e o saldo da conta do jogador, identificada e gerida pelo sistema técnico de jogo da *Entidade Licenciada que Explora Poker Online*.

11. “*Conta de Jogador Verificada*”: *Conta de Jogador* que foi verificada em conformidade com as regras aplicáveis por cada *Autoridade*.
12. “*Mesa de Jogo Internacional*”: uma mesa de *Poker Online* explorada através de uma plataforma de jogo mutualizada e que implementa a liquidez partilhada entre as *Entidades Exploradoras Autorizadas*.
13. “*Dados Relevantes*”: dados de jogo que se encontram disponíveis para partilha entre as *Autoridades*.
14. “*Informação*”: quaisquer dados, incluindo *dados relevantes* e dados pessoais, que as *Autoridades* considerem necessários partilharem no âmbito do presente Acordo.

Cláusula 2ª

Objeto do Acordo

O Presente Acordo tem por objeto estabelecer, entre as *Autoridades*, as condições para a implementação e o controlo da oferta de *Poker Online* em regime liquidez partilhada, bem o procedimento de cooperação para a troca de informações.

Cláusula 3ª

Condições para a implementação e controlo da oferta de poker online em regime de liquidez partilhada

1. Cada *Autoridade* pode condicionar a oferta de liquidez partilhada por uma *Entidade Licenciada que Explora Poker Online* à emissão de uma autorização prévia ou a qualquer outro procedimento à sua escolha.
2. A troca de informações e a cooperação entre as *Autoridades* são implementadas de acordo com as legislações europeias aplicáveis referentes à prevenção de branqueamento de capitais e financiamento do terrorismo e proteção de dados pessoais e/ou qualquer legislação que possa, no futuro, alterá-las ou revogá-las, bem como com as leis e regulamentos relativos à proteção de dados pessoais, proteção do jogador, prevenção de atividades criminosas e fraudulentas e prevenção de branqueamento de capitais e financiamento do terrorismo.
3. A liquidez partilhada é constituída apenas pelas apostas efetuadas pelos jogadores registados em sítios na Internet explorados pelas *Entidades Exploradoras Autorizadas*.

Cláusula 4ª

Objetivo da troca de informações e cooperação

1. A troca de informações e a cooperação visam permitir a prossecução das atribuições das *Autoridades*, nomeadamente no que respeita à proteção dos jogadores, à prevenção de atividades criminosas e fraudulentas e à prevenção do branqueamento de capitais e do financiamento do terrorismo.
2. Para efeitos do presente Acordo, no que se refere à prevenção de atividades criminosas e fraudulentas:
 - a. As *Autoridades* reforçam a sua cooperação em relação às medidas de deteção de fraude, em particular as medidas contra o conluio entre *jogadores*, implementadas pelas *entidades exploradoras autorizadas em mesas de jogo internacionais*.
 - b. As *Autoridades* asseguram a eficácia das referidas medidas através de controlos efetivos e troca de informação sobre os resultados desses mesmos controlos.
 - c. Sempre que as *Autoridades* tenham conhecimento de factos praticados por um *Jogador* que participe num jogo numa *Mesa de Jogo Internacional* que possam constituir uma atividade criminosa ou fraudulenta, devem adotar, de acordo com as respetivas *Leis e Regulamentos*, todas as medidas indispensáveis à realização de investigações e à instauração dos procedimentos legais, nomeadamente informando as autoridades competentes por assegurar o cumprimento da lei.
3. As *Autoridades* partilham entre si o nível e a eficácia dos controlos realizados no âmbito da prevenção do branqueamento de capitais e do financiamento do terrorismo.

Cláusula 5ª

Âmbito da troca de informações e cooperação

1. A informação trocada entre as *Autoridades* inclui, nomeadamente, *Dados Relevantes* relativos ao desenrolar dos jogos em *Mesas de Jogo Internacionais* e aos *Jogadores* que nas mesmas participam. A Cláusula 8ª do Acordo elenca os *Dados Relevantes* suscetíveis de serem partilhados entre as *Autoridades*.
2. A *Autoridade Requerida* deve facultar à *Autoridade requerente* o acesso à *Informação* que detenha, em conformidade com as *Leis e Regulamentos* e, se necessário, implementar todos os meios e poderes que permitam a prestação da informação solicitada, sem que isso implique a cobrança de custos adicionais aos *Jogadores* ou às *Entidades Exploradoras Autorizadas*.

Cláusula 6ª

Fundamentos para a recusa da prestação de informações

A *Informação* é prestada de acordo com as *Leis e Regulamentos* que regem a atuação das *Autoridades*. A cooperação pode ser recusada quando:

1. O pedido da *Autoridade Requerente* possa infringir a soberania ou a ordem pública do Estado da *Autoridade Requerida*;
2. A prestação da informação solicitada possa afetar procedimentos em curso instaurados pela *Autoridade Requerida* contra uma *Entidade Licenciada que Explora Poker Online*;
3. A *Autoridade Requerida* não detenha ou não possa obter a *Informação* solicitada pela *Autoridade Requerente* (ex: *Informação* sujeita a sigilo);
4. A *Autoridade Requerida* não possa, nos termos das *Leis e Regulamentos*, prestar a *Informação*.

Cláusula 7ª

Tramitação do procedimento de troca de informações e cooperação

7.1 Troca de informações a pedido da *Autoridade Requerente*

1. O pedido é dirigido por escrito à *Autoridade Requerida*, preferencialmente por via eletrónica, adotando-se as devidas medidas de segurança.
2. No respeito pelas *Leis e Regulamentos*, cada *Autoridade* designa um representante mandatado para agir em seu nome para execução do presente Acordo e dos procedimentos no mesmo previstos, comunicando de imediato às restantes qualquer alteração respeitante ao representante designado.
3. Sem prejuízo do disposto no ponto 7.2 da presente cláusula, a *Autoridade Requerente* deve definir com clareza a *Informação* solicitada, identificando de forma concreta os elementos que pretende e quais os fins a que se destina a sua utilização. A *Autoridade Requerente* deve identificar o enquadramento no âmbito do qual pretende utilizar as informações solicitadas de forma a permitir justificar à *Autoridade Requerida* o prazo de resposta pretendido.
4. A *Autoridade Requerida* transmite a *Informação* de que dispõe à *Autoridade Requerente*.

5. A *Informação* transmitida não pode, em princípio, ser utilizada para fins diversos daqueles que foram indicados no pedido inicial. Em todo o caso, não pode nunca ser utilizada para outros fins que não aqueles objeto do presente Acordo.
6. A *Autoridade Requerente* pode solicitar que a *Informação* transmitida seja utilizada para um fim diverso daquele que foi indicado no pedido inicial. Esse pedido deve ser fundamentado e efetuado por escrito. A *Autoridade Requerente* deve obter o consentimento expresso da *Autoridade Requerida*, que deve ser informada do procedimento no âmbito do qual a referida *Informação* será utilizada, em conformidade com o objeto do presente Acordo.

7.2 Partilha livre de informações

No respeito pelas *Leis e Regulamentos* que regem as respetivas atribuições, as *Autoridades* podem reciproca e livremente trocar qualquer *Informação* que considerem pertinente e que diga respeito à liquidez partilhada do *Poker Online*, desde que essa informação não contenha dados de natureza pessoal, sempre prejuízo do disposto no n.º 3 do ponto 7.3 da presente cláusula.

7.3 Casos específicos de troca de dados pessoais

1. A troca de *Informação* que contenha dados pessoais deve ser efetuada de acordo com todas as normas da União Europeia em vigor em matéria de proteção de dados pessoais e/ou qualquer norma da União Europeia que, no futuro, possa alterá-las ou revogá-las, bem como todas as *Leis e Regulamentos* que tenham por objeto a proteção de dados pessoais.
2. Caso a *Informação* transmitida contenha dados pessoais, a *Autoridade Requerente* deve justificar no pedido que formula que essa partilha não ultrapassa o objeto e âmbito do presente Acordo e está em conformidade com os princípios da finalidade específica do procedimento de cooperação, assim como a relevância e a consistência da *Informação* para o fim pretendido.
3. A *Informação* que contenha dados pessoais pode ser reciproca e livremente trocada quando essa informação vise diretamente a proteção de jogadores, a prevenção de atividades criminosas e fraudulentas e a prevenção de branqueamento de capitais e do financiamento do terrorismo.
4. A utilização pela *Autoridade Requerente* dos dados pessoais partilhados deve estar em conformidade com os objetivos do presente Acordo. Contudo, mediante pedido fundamentado da *Autoridade Requerente*, a *Autoridade Requerida* pode concordar expressamente que a informação que contenha dados pessoais possa ser utilizada para outros fins.

Cláusula 8ª

Dados relevantes suscetíveis de serem partilhados entre as Autoridades

1. As medidas para deteção de fraude implementadas pelas *Entidades Exploradoras Autorizadas* nas *Mesas de Jogo Internacionais* têm por base *Dados Relevantes* autênticos e pormenorizados, processados por sistemas de informação que estejam de acordo com o “estado da arte” em segurança IT.

A autenticidade e a pormenorização dos *Dados Relevantes* dependem da segurança e integridade do seu tratamento, bem como de medidas de proteção de que beneficiam os seus dispositivos de armazenamento.

A conformidade dos sistemas de informação implementados pelas *Entidades Exploradoras Autorizadas* – nomeadamente plataformas-jogadores – de acordo com o “estado da arte” em segurança IT depende da adoção de um conjunto de meios técnicos, organizacionais e humanos e de medidas de controlo adequadas.

2. Os *Dados Relevantes* suscetíveis de serem partilhados entre as *Autoridades* são os relativos às seguintes operações de jogo ou equivalente:
 - a. Inscrição em torneios,
 - b. Inscrição em cash-game,
 - c. Buy-in, re-buy, add-on e re-entry para torneios,
 - d. Cave e pote para cash-games,
 - e. Prémios em torneios,
 - f. Reembolsos na sequência da saída de uma *Mesa de Jogo Internacional* em cash-game.
3. Para cada uma daquelas operações, devem estar disponíveis para partilha os seguintes dados:
 - a. ID da *Entidade Exploradora Autorizada* pela qual a operação ocorreu,
 - b. Data e hora da operação de jogo efetuada pelo *Jogador*,
 - c. ID do *Jogador* que efetuou a operação de jogo na *Mesa de Jogo Internacional*,
 - d. Nome de utilizador do *Jogador*.
4. Com vista à respetiva partilha, as *Autoridades* podem ainda aceder aos dados respeitantes a:
 - a. Aberturas de *Contas de Jogador Verificadas*,
 - b. Exigências relacionadas com o encerramento de *Contas de Jogador Verificadas*,
 - c. Movimentos financeiros nas *Contas de Jogador Verificadas* (depósito – montante e instrumento de pagamento – levantamento e saldo).

Cláusula 9ª

Confidencialidade

1. A *Autoridade Requerente* não pode divulgar nenhuma informação transmitida pela *Autoridade Requerida* no âmbito do presente Acordo, sem prejuízo das *Leis e Regulamentos* que regem a sua atuação.

2. Sempre que a *Informação* transmitida contenha dados pessoais, a *Autoridade Requerente* deve observar as medidas de confidencialidade exigidas em conformidade com as *Leis e Regulamentos* em matéria de proteção de dados pessoais aplicáveis à sua atividade.
3. A *Autoridade Requerente* pode solicitar à *Autoridade Requerida*, sob a forma de um pedido fundamentado apresentado por escrito, que seja levantada a exigência de confidencialidade. A resposta é transmitida por escrito. A *Autoridade Requerida* pode condicionar o levantamento da confidencialidade a determinadas condições. Esse levantamento de confidencialidade far-se-á em conformidade com as *Leis e Regulamentos* aplicáveis no Estado da *Autoridade Requerida*, nomeadamente das normas relativas à proteção de dados pessoais.
4. Sem prejuízo das *Leis e Regulamentos* que regem a sua atividade, a *Autoridade Requerente* deve destruir ou devolver à *Autoridade Requerida* os dados pessoais contidos na *Informação* transmitida quando esses dados já não forem necessários ou relevantes tendo em consideração a finalidade para que foram transmitidos. A *Autoridade Requerente* deve informar a *Autoridade Requerida* quando proceder à destruição ou devolução dos dados pessoais.
5. Quando a *Autoridade Requerente* esteja obrigada, em cumprimento das *Leis e Regulamentos* que lhe são aplicáveis, a fornecer a terceiros *Informação* que contenha, ou não, dados pessoais, e que foram transmitidas no âmbito do presente Acordo, deve informar de imediato a *Autoridade Requerida* e envidar todos os esforços para assegurar a proteção da confidencialidade da *Informação* em causa.
6. O presente Acordo apenas vincula as *Autoridades*. Nenhuma outra pessoa, singular ou coletiva, pode beneficiar das disposições do presente Acordo.

Cláusula 10ª

Informação sobre a evolução das Leis e regulamentos

As *Autoridades* devem, por sua iniciativa, comunicar entre si qualquer alteração às *Leis e Regulamentos* aplicáveis ao *Poker Online*.

Cláusula 11ª

Articulação com outros instrumentos jurídicos

O presente Acordo não colide com instrumentos normativos, internacionais ou europeus, aos quais os Estados das *Autoridades* estejam ou venham a estar vinculados e que contenham disposições respeitantes à matéria regulada pelo mesmo.

Cláusula 12ª

Cláusula de revisão

As *Autoridades* devem avaliar com regularidade o âmbito de aplicação do presente Acordo, promovendo a sua revisão quando tal se revele necessário.

A revisão do presente Acordo exige o consentimento escrito e expresso de todas as *Autoridades*.

Cláusula 13ª

Encargos e reserva financeira

As *Autoridades* não suportam obrigações financeiras decorrentes da celebração do presente Acordo.

Cada *Autoridade* suporta os encargos decorrentes da implementação do presente Acordo.

A cooperação prevista no presente Acordo é implementada dentro do quadro e nos limites da disponibilidade orçamental de cada uma das partes.

Cláusula 14ª

Adesão

Qualquer *Autoridade* que não faça parte do presente Acordo pode aderir ao mesmo mediante o consentimento escrito e expresso das *Autoridades* partes do Acordo.

A versão de trabalho redigida em língua inglesa, nos termos acordados, consta do anexo ao presente Acordo, para futura referência e interpretação.

Cláusula 15ª

Entrada em vigor

O presente Acordo, redigido em 4 exemplares, nas línguas francesa, italiana, portuguesa e castelhana, entrará em vigor no dia da sua assinatura.

Cláusula 16ª

Resolução de litígios

A aplicação e interpretação do presente Acordo não confere às *Autoridades* quaisquer direitos ou obrigações suscetíveis de lhes permitir recorrer a qualquer forma de resolução judicial ou extrajudicial. Eventuais litígios serão resolvidos através de consulta entre as *Autoridades*.

Cláusula 17ª

Vigência e denúncia

O presente Acordo é válido por tempo indeterminado. Pode ser denunciado a todo o tempo por qualquer uma das *Autoridades*, em observância das *Leis e Regulamentos* que regem a sua atividade. A denúncia deve ser feita sob a forma de notificação escrita. Os pedidos apresentados antes da denúncia do presente Acordo são executados nos termos no mesmo previstos.

Termos em que, os abaixo assinados devidamente autorizados para o efeito, assinaram o presente Acordo:

Roma, 6 de julho de 2017

Roma, 6 de julho de 2017

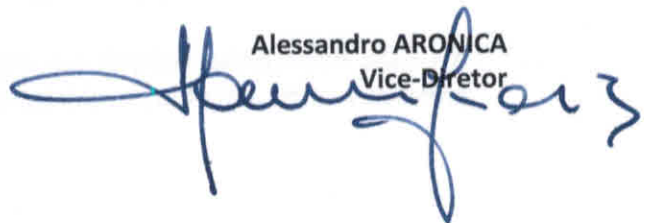
French Online Gambling Regulatory Authority

Agenzia delle Dogane e dei Monopoli

Charles COPPOLANI
Presidente



Alessandro ARONICA
Vice-Diretor



Roma, 6 de julho de 2017

Roma, 6 de julho de 2017

**Serviço de Regulação e Inspeção de Jogos do
Turismo de Portugal, I.P.**

Reino de Espanha
Dirección General de Ordenación del Juego

Teresa MONTEIRO
Vice-Presidente



Juan ESPINOSA GARCIA
Diretor Geral

ANEXO

VERSÃO DE TRABALHO EM LÍNGUA INGLESA

AGREEMENT CONCERNING ONLINE POKER LIQUIDITY SHARING

The French Online Gambling Regulatory Authority (France),
The Agenzia delle Dogane e dei Monopoli (Italy),
The Serviço de Regulação e Inspeção de Jogos of Instituto do Turismo de Portugal (Portugal),
The Dirección General de Ordenación del Juego (Spain),

hereinafter collectively referred to as “*the Authorities*”,

Considering that attractiveness of *Online poker* relies for a large part on the volume of liquidities brought by *Players* accessing tables proposed by *Licensed online poker operators* and that the current partitioning of the national markets does not enable to gather a volume of liquidity sufficiently attractive for those players, therefore leading some of them to turn to illegal offer;

Considering that sharing liquidities between *Licensed online poker operators* from several Member States of the European Union or the European Economic Area should favour Online poker legal offer to the detriment of illegal offer;

Considering that the Authorities express their willingness, in accordance with applicable laws and regulations in France, Italy, Portugal and Spain to strengthen their cooperation in order to enable the sharing of online poker liquidities between *Licensed online poker operators*;

Considering that it is nevertheless important that online poker liquidity sharing occurs in an environment enabling the *Authorities* to protect players and fight against fraudulent and criminal activities as well as against money laundering and terrorist financing;

Subject to the existence in the States of the *Authorities* of rules aiming at protecting players and at fighting against fraudulent and criminal activities as well as against money laundering and terrorist financing;

Considering that *Laws and regulations* require *Licensed online poker operators* to apply enhanced customer due diligence measures to fight against fraudulent and criminal activities as well as to prevent money laundering and terrorist financing;

Considering that the *Authorities* require a *Verified player account* in order to access to electronic gambling facilities and so to *International tables*;

Subject to the absence of exemption of *Licensed online poker operators* from national provisions transposing Directive (EU) 2015/849 by the States of the Authorities;

Have agreed on the following:

Article 1

Definitions

1. "Authority" means:
 - a. The French Online Gambling Regulatory Authority (ARJEL);
 - b. The Italian Agenzia delle Dogane e dei Monopoli (ADM),
 - c. The Portuguese Serviço de Regulação e Inspeção de Jogos of Instituto do Turismo de Portugal (SRIJ),
 - d. The Spanish Dirección General de Ordenación del Juego (DGOJ),
2. "Authorities" means: *Online poker regulatory Authorities* of Member States of the European Union or the European Economic Area, signatories and thus Parties to this Agreement.
3. "Requested Authority" means the Authority asked for information pursuant to this Agreement.
4. "Requesting Authority" means the Authority requesting information pursuant to this Agreement.
5. "Laws and regulations" means all the standards in force in the States of the Authorities.
6. "Online poker" means any poker game that is provided by any means at a distance, by electronic means or any other technology for facilitating communication, and at the individual request of a recipient of services, which rules comply with all *Laws and regulations* applying to *Licensed online poker operators* participating in *International tables*.
7. "Licensed online poker operator" means any individual or corporate entity authorized to provide an *Online poker* offer in the States of the Authorities.
8. "Authorized operator" means any *Licensed online poker operator* authorized to share liquidities according to *Laws and regulations*;
9. "Player" means any individual recipient of an *Online poker* offer.
10. "Player account" means the account assigned to each *Player* by a *Licensed online poker operator* namely registering stakes and winnings, related financial movements and balance of the player's assets, identified and administrated by the *Licensed online poker operator's* player-platform.

11. “*Verified player account*” means a *Player account* having been verified in compliance with the rules applicable by each *Authority*,-.
12. “*International table*” means an *Online poker table* operated by a mutualized gaming platform implementing the sharing of liquidity between *Authorized operators*.
13. “*Relevant data*” means gaming data readily available to be exchanged between the *Authorities*.
14. “*Information*” means any data, including *Relevant data* and personal data, that the *Authorities* deem necessary to exchange within the scope of this Agreement.

Article 2

Object of the Agreement

This Agreement aims at setting between the *Authorities* the implementation and control conditions of online poker offers subject to liquidity sharing as well as at organizing an information exchanges and cooperation procedure.

Article 3

Implementation and control conditions of online poker offers subject to liquidity sharing

1. Each *Authority* may condition liquidity sharing by a *Licensed online poker operator* upon the issuance of a prior authorization or to any other procedure of its choice.
2. The *Information* exchanges and cooperation between the *Authorities* are implemented in accordance with the applicable European legislations with regards to prevention of money laundering and terrorist financing and protection of personal data and/or any legislation that may amend or repeal them in the future, as well as with *Laws and regulations* on protection of personal data, player protection, prevention of fraudulent and criminal activities and prevention of money laundering and terrorist financing.
3. Shared liquidity is only composed of stakes placed by *Players* registered on web sites operated by *Authorized operators*.

Article 4

Scope of information exchanges and cooperation

1. Information exchanges and cooperation are intended to enable *Authorities* to implement their missions namely with regards to player protection, prevention of fraudulent and criminal activities and prevention of money laundering and terrorist financing.

2. For the purpose of this Agreement, with regards to prevention of fraudulent and criminal activities:
 - a. The *Authorities* enhance their cooperation with regards to fraud detection measures, particularly measures against collusion between *Players*, implemented by *Authorized operators* on *International tables*.
 - b. The *Authorities* ensure the efficiency of such measures through effective controls and exchange on the outcomes of these controls.
 - c. When informed of facts attributable to a *Player* participating in a game on an *International table* and likely to characterise a fraudulent or criminal activity, the *Authorities* shall take respectively, in accordance with their corresponding *Laws and regulations*, all necessary measures for the undertaking of investigations and the initiation of legal proceedings, namely the information of competent law enforcement authorities.
3. The *Authorities* exchange on the level and the efficiency of the controls carried-out with regards to prevention of money laundering and terrorist financing.

Article 5

Content of information exchanges and cooperation

1. *Information* exchanged between the *Authorities* namely includes *Relevant data* related to the course of the games on *International tables* and to *Players* participating in. Article 8 of the Agreement indexes *Relevant data* likely to be exchanged between the *Authorities*.
2. The *Requested Authority* shall provide the *Requesting Authority* with access to *Information* it holds with respect to *Laws and regulations* and, where appropriate, implement any means and powers enabling the communication of the requested information, without charging any additional cost on *Players* or *Authorized operators*.

Article 6

Refusal grounds

Information is communicated pursuant to *Laws and regulations* governing the activities of the *Authorities*. Cooperation can be refused when:

1. The request of the *Requesting Authority* is likely to infringe the sovereignty or the public order of the State of the *Requested Authority*;

2. The communication of the requested information is likely to affect the course of proceedings initiated by the *Requested Authority* against a *Licensed online poker operator*;
3. The *Requested Authority* does not hold or is not able to obtain the *Information* requested by the *Requesting authority* (e.g.: *Information* subject to secrecy);
4. The *Requested Authority* is not entitled to communicate the *Information* pursuant to *Laws and regulations*.

Article 7

Procedure of information exchanges and cooperation

7.1 Exchanges upon request of a *Requesting Authority*

1. The request is sent to the *Requested Authority* in the form of a written notice, potentially via electronic means, taking adequate security measures.
2. With respect to *Laws and regulations*, each *Authority* designates the person(s) empowered to act on its behalf for the implementation of this procedure and communicates without delay to the others any change in relation with person(s) empowered to exercise the aforementioned functions.
3. Without prejudice to the provisions of article 7.2, the *Requesting Authority* clearly defines the requested *Information* by specifying it in a practical manner as well as the purposes for which it intends to use it. The *Requesting Authority* specifies the framework in which it intends to use the requested *Information* in order to be able to justify the desired timeframe for the answer of the *Requested Authority*.
4. The *Requested Authority* transmits the *Information* it holds to the *Requesting Authority*.
5. *Information* transmitted cannot, in principle, be used for other purposes than those agreed on in the initial request. In any case, those purposes shall not exceed the object of this Agreement.
6. The *Requesting Authority* may ask that *Information* transmitted may be used for another purpose than the one exposed in the initial request. This request is submitted in the form of a written notice and must be grounded. The *Requesting Authority* shall obtain the express consent of the *Requested Authority* which has to be informed of the procedure in the course of which the *Information* will be used, in compliance with the object of this Agreement.

7.2 Spontaneous exchanges

With respect to the *Laws and regulations* governing their activities, the *Authorities* can spontaneously communicate to each other any *Information* that they deem relevant with

regards to *Online poker* liquidity sharing, to the extent that such notification does not include any personal data, without prejudice of the provisions of Article 7.3.3.

7.3 Particular case of exchanges of personal data

1. Information exchanges involving the communication of personal data shall comply with all European Union standards in force regarding personal data protection and/or any European Union standards that may amend or repeal them in the future, as well as all *Laws and regulations* related to personal data protection.
2. In case of transmission of *Information* including personal data, the *Requesting Authority* shall justify in the request that this transmission does not exceed the object and scope of this Agreement and complies with the principles of specific purpose of the cooperation procedure as well as of relevance and consistency of the *Information* transmitted to the purpose pursued.
3. Information exchanges including personal data may be exchanged spontaneously between the *Authorities* when such communications directly aim at protecting players, preventing fraudulent and criminal activities and preventing money laundering and financing terrorism.
4. The use by the *Requesting Authority* of personal data exchanged will be aligned with the objectives of this Agreement. Nevertheless, upon motivated request from the *Requesting Authority*, the *Requested Authority* may expressly agree that *Information* including personal data is used for another purpose.

Article 8

Relevant data likely to be exchanged between the Authorities

1. Fraud detection measures implemented by *Authorized operators* on *International tables* rely upon genuine and exhaustive *Relevant data* processed by information systems in line with the state of the art of IT security.

The genuineness and exhaustiveness of *Relevant data* depend on the security and the integrity of their treatment as well as on the protection measures benefiting to their storage devices.

Compliance of the information systems implemented by the *Authorized operators* - namely player-platforms - with the state of the art of IT security depends on the implementation of a set of technical, organizational and human means and of appropriate control measures.

2. *Relevant data* likely to be exchanged between the *Authorities* are related to the following gaming operations, or equivalent:
 - a. tournament registrations

- b. cash-game registrations,
 - c. buy-in, re-buy add-on and re-entry for tournaments,
 - d. cave and pot for cash-games,
 - e. winnings in tournaments,
 - f. refundings pursuant leaving an *International table* in cash-game.
3. For each of these operations, the following data shall be available for exchanges:
 - a. ID of the *Authorized operator* by which the operation occurred,
 - b. Date and time of the gaming operation performed by the *Player*,
 - c. ID(s) of the *Player* who performed the operation on the *International table*,
 - d. Pseudonym of the *Player*.
4. In the view to exchange them, the *Authorities* shall also be able to access data related to:
 - a. Opening of *Verified player accounts*,
 - b. Demands related to the closing of *Verified player accounts*,
 - c. Financial movements on *Verified player accounts* (supply – amount and payment method -, withdrawal and balance).

Article 9

Confidentiality

1. The *Requesting Authority* shall not disclose any *Information* communicated by the *Requested Authority* pursuant to this Agreement, without prejudice of the *Laws and regulations* governing its activity.
2. In case *Information* provided contains personal data, the *Requesting Authority* shall implement confidentiality measures compliant with personal data protection *Laws and regulations* applicable to its activity.
3. The *Requesting Authority* may ask the *Requested Authority*, in the form of a grounded written notice, for the waiver of such confidentiality. The reply shall be communicated in the form of a written notice. The *Requested Authority* may subject such waiver to conditions it determines. Such confidentiality waiver shall comply with *Laws and regulations* applicable in the State of the *Requested Authority*, namely with personal data protection *Laws and regulations*.
4. Without prejudice of the *Laws and regulations* governing its activity, the *Requesting Authority* shall destroy or return the *Requested Authority* personal data contained in the *Information* provided when those data are not anymore necessary or relevant according to the purpose for which they have been transmitted. The *Requesting Authority* shall inform the *Requested Authority* when proceeding with such destruction or return of the personal data.
5. Subject to *Laws and regulations* applicable to its activity, when obliged to provide a third party with *Information* including personal data or not, transmitted pursuant to this

Agreement, the *Requesting Authority* shall immediately inform the *Requested Authority* thereof and make its best efforts to ensure the protection of the confidentiality of the *Information* at stake.

6. This Agreement affects solely the *Authorities*. No other person, entity or group may avail itself of the provisions of this Agreement.

Article 10

Laws and regulations evolutions

The *Authorities* mutually and spontaneously inform each other on the evolution of *Laws and regulations* governing *Online poker*.

Article 11

Relationship with other legal instruments

This Agreement shall not affect any international or European instruments to which the States of the *Authorities* are or will be parties and which include provisions related to the matter governed by the aforesaid Agreement.

Article 12

Revision clause

The *Authorities* shall regularly review this Agreement and initiate revision thereof if deemed necessary.

Any revision requires the explicit and written consent of all the *Authorities*.

Article 13

Costs and financial reservation

The *Authorities* shall not bear financial obligations derived from this Agreement.

Each *Authority* shall bear the expenses it may incur for the implementation of this Agreement.

Cooperation provided for by this Agreement is implemented within the frame and the limits of the budgetary availabilities of each party.

Article 14

Accession

Any *Authority* which is not a party is admitted to access this Agreement subject to the explicit and written consent of the *Authorities* which are parties to this Agreement.

The working version, drafted and agreed in English language, is appended to this Agreement for consideration in the event of future reference and interpretation.

Article 15

Entry into force

The agreement, drafted in 4 specimens in French, Italian, Portuguese and Spanish languages, shall come into force on the date of its signature.

Article 16

Resolution of disputes

The application and interpretation of this Agreement shall not entail, for or against the *Authorities*, any right or obligation that may give rise to any form of judicial or extrajudicial action. Potential disputes shall be resolved by consultation between the *Authorities*.

Article 17

Duration and termination of this agreement

This Agreement is concluded without term. It may be terminated at any time by one of the *Authorities*, with respect to the *Laws and regulations* governing its activity. Termination shall be effected in the form of a written notice. Requests formulated before termination shall be executed in accordance with this Agreement.

In witness whereof, being duly authorized thereto, the undersigned have signed this Agreement:

Rome,

2017

Rome,

2017

French Online Gambling Regulatory Authority

Agenzia delle Dogane e dei Monopoli

Charles COPPOLANI
Chair

Alessandro ARONICA
Vice-Director

Rome,

2017

Rome,

2017

**Serviço de Regulação e Inspeção de Jogos,
Instituto do Turismo de Portugal**

**Teresa MONTEIRO
Vice-Chair**

**Kingdom of Spain
Dirección General de Ordenación del Juego**

**Juan ESPINOSA GARCIA
General Director**

